



Câmara Municipal de Jaguarié
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 008/2020

**OBRIGA AS TRANSMISSÕES,
AO VIVO E PELA INTERNET,
DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JAGUARIÉ-ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÉ, Estado do Espírito Santo, através dos vereadores que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º Os poderes Executivo e Legislativo, bem como autarquia municipal de Jaguarié-ES ficam obrigados, a realizar transmissão ao vivo, por meio da Internet, no Portal da Transparência ou site dos respectivos poderes ou canais oficiais de comunicação, do áudio e vídeo das licitações públicas.

parágrafo único: Os arquivos das gravações deverão continuar gravados no meio divulgado, disponíveis para consulta, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 2º Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na Internet.

Art. 3º Os membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiros deverão informar inicialmente os dados do processo licitatório, declarando se trata-se de compra ou prestação de serviço e ainda:

- I –número do Edital de Licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão/setor solicitante;
- V – Objeto da licitação.

Parágrafo único: A transmissão deve abranger todas as fases das licitações consideradas publicas



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JORGE SANTANA MAGALHAES
Vereador

ROBSON GROBERIO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei que obriga as transmissões, ao vivo e pela internet, das licitações públicas no âmbito do município de Jaguaré-ES.

Destacamos que a ampliação do acesso às informações públicas e da transparência dos atos públicos é uma conquista da democracia brasileira, pois reforça os meios de exercício da cidadania, permitindo um maior controle social sobre o Estado.

Nesse sentido, como é necessário o aperfeiçoamento no nível de transparência nas licitações públicas, permitindo uma maior fiscalização social, razão que apresentamos este projeto de lei que define que todos os entes públicos responsáveis por processos licitatórios sejam obrigados a transmitir a vivo, via Internet, no Portal da Transparência, o áudio e o vídeo dos certames.

Destacamos ainda, que essa medida teria um custo praticamente nulo para as entidades licitantes, ou até mesmo sem qualquer custo, pois bastaria dispor de uma câmera acoplada a um computador conectado à Internet para que se atendesse a essa nova disposição legal, que traria uma enorme ampliação da transparência nas licitações públicas.

É a justificativa.

Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

JORGE SANTANA MAGALHÃES
Vereador

ROBSON GROBERIO
Vereador